



COMISSÃO ELEITORAL
REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES DE FACULDADES,
COORDENADORES(AS) E VICE-COORDENADORES(AS) DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MANDATO (BIÊNIO) 2025/2 - 2027/1

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes) da UniRV-Universidade de Rio Verde, para a ocupação do cargo de Diretor(a) de Faculdade e dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para o Biênio 2025/2-2027/1.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á através de voto direto e secreto na forma do Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde e Regimento Geral da UniRV- Universidade de Rio Verde.

Art. 2º. A eleição será realizada no dia 10 de junho de 2025.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito(a) o(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral participante da eleição com direito a voto para Diretores(as) de Faculdade será constituído por:

- I. Docentes lotados nas Faculdades e em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento);
- II. Servidores Técnico-Administrativos lotados na Faculdade e em atividade na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento);
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos das Faculdades, com peso de 10% (dez por cento).

Art. 4º. O Colégio Eleitoral participante da eleição com direito a voto para Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será constituído por:

- I. Docentes permanentes lotados nos referidos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento);
- II. Servidores Técnico-Administrativos lotados nos referidos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em atividade na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento);



III. Discentes regularmente matriculados nos referidos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com peso de 10% (dez por cento).

Art. 5º. Para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* somente serão aceitas inscrições na forma de chapa, devendo ser composta pelos dois docentes pretendentes aos dois cargos.

Art. 6º. Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

- a) Docente/servidor técnico-administrativo: vota como docente;
- b) Docente/discente: vota como docente;
- c) Servidor técnico-administrativo/discente: vota como técnico-administrativo;
- d) Discente graduação/discente pós-graduação: vota como discente de graduação.

Art. 7º. O voto será dado somente à chapa ou candidato inscritos e registrados.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

Art. 8º. Terão direito a voto na eleição de Diretor(a) de Faculdade, Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRV-Universidade de Rio Verde:

- a) Docentes efetivos lotados na Faculdade na qual ocorrerá o pleito eleitoral, independente da Faculdade que esteja desempenhando suas atividades;
- b) Docentes permanentes lotados nos respectivos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em atividade na Instituição;
- c) Servidores técnico-administrativos efetivos lotados na Faculdade em que ocorrerá o pleito eleitoral;
- d) Discentes regularmente matriculados nestas Faculdades em que ocorrerá o pleito eleitoral;
- e) Discentes regularmente matriculados nos respectivos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores docentes e técnico-administrativos efetivos aposentados ou afastados por quaisquer tipos de licença.

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º. A Comissão Eleitoral coordenará e supervisionará todo o processo eleitoral.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- I. Providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II. Coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV. Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V. Indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde serão instaladas;
- VI. Indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local da escrutinação;
- VII. Exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
- VIII. Elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX. Regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;
- X. Tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI. Vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII. Requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
- XIII. Decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV. Providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV. Deliberar casos omissos.

CAPÍTULO III **Das Inscrições**

Art. 11. Para concorrer ao cargo de Diretor(a) de Faculdade ou de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRV-Universidade de Rio Verde, os candidatos deverão se inscrever para um único cargo ou chapa, sendo eleito o candidato com a maioria dos votos, obedecendo os devidos pesos.

Art. 12. As Faculdades em que os candidatos poderão se inscrever para o cargo de Diretor(a) das UniRV-Faculdade da Universidade de Rio Verde são:

I. Campus Rio Verde:

- a) Faculdade de Administração;
- b) Faculdade de Agronomia;
- c) Faculdade de Ciências Contábeis;
- d) Faculdade de Design;
- e) Faculdade de Direito;
- f) Faculdade de Enfermagem;
- g) Faculdade de Engenharia Civil;
- h) Faculdade de Engenharia de Software;
- i) Faculdade de Engenharia Mecânica;
- j) Faculdade de Fisioterapia;



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- k) Faculdade de Medicina;
- l) Faculdade de Medicina Veterinária;
- m) Faculdade de Odontologia
- n) Faculdade de Pedagogia;
- o) Faculdade de Psicologia.

II. Campus Aparecida de Goiânia:

- a) Faculdade de Medicina.

III. Campus Goianésia:

- a) Faculdade de Medicina.

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRV-Universidade de Rio Verde em que os candidatos poderão se inscrever como chapa aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) são:

- a) Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal;
- b) Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os candidatos docentes poderão se inscrever, somente como chapa fechada, para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desde que pertencentes ao quadro de docentes credenciados pelo CPPV – Colegiado do Programa de Pós-Graduação respectivo.

Art. 14. Não poderá ser candidato o docente que:

- I. tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- II. se encontra respondendo a Processos Administrativos Disciplinares ou afastado de suas funções em decorrência de PAD ou qualquer tipo de licença;
- III. se encontre na situação de aposentado;
- IV. incorra em outras situações de inelegibilidade previstas na legislação interna ou brasileira;
- V. se encontra em tempo de retorno de licença;
- VI. não esteja em efetivo exercício na Faculdade de origem há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. O requerimento para registro dos candidatos deverá ser feito junto ao Departamento de Pessoal da UniRV-Universidade de Rio Verde, localizado na Rua Rui Barbosa



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

nº 3, Centro, Rio Verde-GO, ou nas Coordenações Administrativas dos Campi Goiânia e Goianésia, no período de 06 a 07 de maio de 2025, das 08h às 17h.

§ 1º. O registro dos candidatos somente será efetivado mediante requerimento próprio (Anexo I, II e III), devendo serem protocolados nos locais, dias e horários previstos no art. 15 deste regulamento, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos Pessoais: RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar na UniRV;
- f) Certidão de Atividades desempenhadas na UniRV nos últimos 12 meses;
- g) *Curriculum Lattes*;
- h) Certidão que comprove 3 (três) anos de efetivo exercício na UniRV.

§ 2º. O Departamento de Pessoal certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos por este Regulamento e pelo Estatuto da UniRV para os candidatos concorrerem às chapas ou cargos pretendidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre sua homologação e registro, de acordo com o Cronograma das Eleições.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 16. A inscrição dos candidatos será solicitada à Comissão Eleitoral através do requerimento devidamente assinado (Anexo I ou II), acompanhado de Declaração de Concordância e de Elegibilidade (Anexo II).

Art. 17. Todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da UniRV e neste Regulamento, para ocuparem os cargos a que pretendem.

Parágrafo único. Não será homologado o registro do candidato que não preencha todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para ocupar o cargo ao qual se inscreveu, bem como os exigidos neste Regulamento.

Art. 18. O registro dos candidatos será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme Anexos I, II e III.



Art. 19. Caberá impugnação de registros dos candidatos por parte de qualquer interessado, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma das Eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento de impugnação no referido *caput* deste artigo, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma das Eleições.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 20. O período de campanha eleitoral será nos dias de 21 de maio de 2025 a 06 de junho de 2025, conforme o Cronograma das Eleições.

Art. 21. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites dos debates das ideias contidas nos programas que nortearão a ação deles, e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, em espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§ 1º. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

§ 2º. Não será permitida a distribuição de *botton*, camisetas, canetas, bonés ou qualquer tipo de brindes.

§ 3º. Será permitida a distribuição de cartas propostas, folders, cartazes, plotter, banners e panfletos desde que respeitados os limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral e o princípio da razoabilidade.

§ 4º. Em hipótese alguma, qualquer tipo de material de divulgação dos candidatos poderá ultrapassar o tamanho máximo de 4m².

§ 5º. A Comissão Eleitoral estabelecerá, após a homologação do registro dos candidatos concorrentes do pleito eleitoral, os locais que poderão ser utilizados para campanha eleitoral.

Art. 22. Durante o período de campanha eleitoral:

- I. Não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados às aulas;
- II. Não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes.



§ 1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§ 2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

§ 3º. Os candidatos somente poderão participar de programas radiofônicos e/ou televisivos de caráter educativo, em forma de debates, e proporcionados em igualdade para as concorrentes.

§ 4º. O candidato deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral os locais e horários de apresentação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período eleitoral.

§ 5º. A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada em site dos candidatos, por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos/chapa, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular; por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneos, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo; ou qualquer pessoal natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

§ 6º. Fica vedada qualquer modalidade de propaganda eleitoral não permitida pelo ordenamento jurídico eleitoral.

Art. 23. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição, no interior e arredores dos locais de votação.

Art. 24. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

§ 1º. O limite máximo de gastos do candidato não deverá ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. Cada candidato deverá apresentar a prestação de contas à Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos no Cronograma das Eleições.

§ 3º. Será excluído do processo eleitoral o candidato que utilizar de recursos acima do limite máximo de gastos permitidos, bem como o que não apresentar a prestação de contas à Comissão Eleitoral na data prevista no parágrafo anterior.



CAPÍTULO V **Das mesas Receptoras de Votos**

Art. 25. Cada mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 2º. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

Art. 26. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Art. 27. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato à Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

Art. 28. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação com, no mínimo, 1 (uma) hora antes do início da votação, procedendo à verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 29. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa executará a conferência das urnas que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 30. Os horários de funcionamento das mesas receptoras de votos serão:

- I. Campus Rio Verde: das 08 às 21 horas, ininterruptamente;
- II. Campus Goiânia: das 08 às 16 horas, ininterruptamente;
- III. Campus Goianésia: 08 às 16 horas, ininterruptamente.

Art. 31. A mesa receptora de votos, às 20 horas e 50 minutos, no Campus Rio Verde, e às 15 horas e 50 minutos, nos Campi Aparecida de Goiânia e Goianésia, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.



Art. 32. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavrará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração.

CAPÍTULO VI **Dos Locais e Dos Procedimentos**

Art. 33. O processo de votação será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação.

Art. 34. A cédula oficial será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§ 1º. Nas cédulas para as eleições deverão constar apenas o nome dos candidatos.

§ 2º. O número dos candidatos será atribuído por ordem de registro.

Art. 35. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

Art. 36. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com foto (CNH, RG, CTPS ou Carteira de Identidade Profissional Oficial), podendo ser físico ou digital;
- II. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se este consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinará a mesma e será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e, posteriormente, depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação;
- III. após o depósito do voto na urna, será devolvido o documento oficial de identificação.

§ 1º. A não apresentação de documento oficial de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§ 2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará a situação dele.



§ 3º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá votar separado, facultada a impugnação pela junta apuradora.

CAPÍTULO VII **Da apuração**

Art. 37. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas comissões escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das Comissões Escrutinadoras.

§ 2º. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

Art. 38. Será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

- I. contiver indicação de mais de um candidato;
- II. contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- III. contiver indicação ao candidato não inscrito;
- IV. contiver sinais de identificação do eleitor.

Parágrafo único. Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art. 39. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 40. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista nos arts. 3º e 4º desse regulamento e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- a) o número de eleitores de cada categoria;



- b) o número de votantes de cada categoria;
- c) o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
- d) o número de votos de cada candidato por categoria.

CAPÍTULO VIII **Dos Resultados**

Art. 41. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos resultados.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso/impugnação, por qualquer dos candidatos, conforme prazo estipulado no Cronograma das Eleições, quais sejam, 12 e 13 de junho de 2025.

§ 2º. As respostas aos pedidos de impugnações ao resultado do processo eleitoral serão publicadas no dia 17 de junho de 2025.

§ 3º. Após a homologação do resultado pelo Conselho Universitário da Universidade de Rio Verde – CONSUNI e, não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciará o arquivamento dos materiais de votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

CAPÍTULO IX **Dos Delegados e Fiscais**

Art. 42. Cada candidato poderá indicar até dois delegados, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal com suplente para cada mesa receptora de votos e até dois fiscais de apuração com suplentes para acompanharem o processo de apuração.

§ 1º. Aos delegados será assegurado o direito de impugnação perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada candidato por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3º. Até às 11 horas do dia 02 de junho de 2025, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos dos seus delegados, fiscais de votação e de apuração com respectivos suplentes. Essa indicação deverá ser encaminhada por escrito através do Departamento de Pessoal.

§ 4º. No dia 09 de junho de 2025, das 08h às 10h, os candidatos deverão retirar junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º. Os delegados e os fiscais deverão, obrigatoriamente, portar seus crachás.



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 6º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciá-lo e até mesmo retirá-lo em definitivo dos locais destinados a votação, ficando sob responsabilidade do candidato a sua substituição comunicando a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 43. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este Regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI.

Art. 44. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV-Universidade de Rio Verde. Persistindo, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta, caso seja necessário, aplicar, subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art. 46. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 03 de abril de 2025.

Me. Edson Pereira da Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Dr. Idalci Cruvinel dos Reis
Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Dr. Renato Canevari Dutra da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral